



CAMADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2019, de 03 de outubro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e conceder incentivo à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS JAVA LTDA e dá outras providências.

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e conceder incentivo à Empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS JAVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.986.021/0001-77, em conformidade com a Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006 e ao que estabeleceu o CODESC em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2006 nas seguintes condições:

§ 1º Empréstimo no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para a execução de obras de adaptação do imóvel onde se instalará a empresa às exigências para a produção de embalagens, conforme art. 3º, inciso II e Art. 4º, Inciso II da Lei de Incentivos.

§ 2º Pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento por um período de 12 meses, conforme art 3º, inciso III e Art. 4º, Inciso III da Lei de Incentivos, sem retorno.

§ 3º Restituição de parcelas do retorno de ICMS, conforme art. 3º, inciso VIII e Art. 4º, inciso VIII da Lei de Incentivos.

Art. 2º O incentivo financeiro mencionado no Art. 1º, § 1º desta Lei, será restituído ao fundo em 24 (vinte e quatro) parcelas, após 18 (dezoito) meses de carência com as devidas correções.

Art. 3º O incentivo mencionado no art. 1º, § 3º, desta Lei será de 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação do produto da arrecadação do imposto, decorrente do recolhimento efetuado pela empresa em função do empreendimento incentivado e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar até o limite de R\$ 65.355,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

Art. 4º Os incentivos somente serão concedidos após apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais, devendo a beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do incentivo e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda, na forma normatizada.

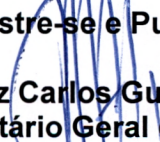
Art. 5º Por ocasião dos incentivos a empresa beneficiária se compromete a gerar um número superior a 22 (vinte e dois) empregos diretos e permanentes e no mínimo 70 (setenta) empregos indiretos, com um percentual de 80% (oitenta por cento) de mão de obra local.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 07.01.23.691.0012.2.048 – 3.3.60.41.

Art. 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 03 dias do mês de outubro de 2006.**


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luiz Carlos Guglielmim
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
03, 10, 2006
